



Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

Lei Complementar nº 07/2019

SÚMULA: Altera a redação dos dispositivos da Lei Complementar nº 001/2016 que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e institui normas complementares de direito tributário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo da Lei Complementar nº 001/2016 a seguir enumerado passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 145

I - parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, desde que cumpram os requisitos mínimos a seguir:

- a) O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física.
- b) O valor mínimo da parcela será de R\$ 100,00 (cem reais) para a pessoa jurídica.

II - reparcelados, uma única vez, no mesmo exercício, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas devendo necessariamente a primeira parcela ser no mínimo 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, 31 de janeiro de 2019.

Floresmundo Alberti Junior
Prefeito de Bocaiúva do Sul